



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**Lei Nº. 613/2007**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a doar material e mão de obra para a construção de calçadas para pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar material de construção e mão de obra para construção de calçadas para famílias comprovadamente de baixa renda, do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - Os interessados deverão inscrever-se, para receber o benefício previsto no artigo primeiro desta lei, junto a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.

**Artigo 3º** - Serão contempladas com os benefícios desta Lei, as famílias que atenderem os seguintes requisitos:

I – Renda familiar per capita de até 1(um) salário mínimo vigente: Mão de obra;

II – Renda familiar per capita entre  $\frac{1}{4}$  (um quarto) e  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente: material de construção;

III – Renda familiar abaixo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo vigente: mão de obra e material.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, terá a responsabilidade, através de visita, realizadas pelos Técnicos da área social, determinar a necessidade e a possibilidade do benefício.

**Artigo 5º** - Aprovado o benefício, a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social deverá efetuar o planejamento de construção em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com vista a elaboração do cronograma de atendimento.

**Artigo 6º** - O munícipe contemplado com o material de construção, deverá executar a construção da calçada no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de doação do material, sob orientação de pessoal técnico da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 7º** - A quantidade de material necessário para a execução, será determinada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**Artigo 8º** - O munícipe, residente em vias já pavimentadas do perímetro urbano do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, que no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias não aderir ou não promover a construção de calçadas no imóvel de sua propriedade ficará sujeito às sanções impostas pela legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** – Quando da realização de novas pavimentações, o prazo estipulado no artigo anterior será reduzido para 30 (trinta) dias contados da data de notificação por parte da fiscalização do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal